



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE
ASSESSORIA JURÍDICA

PRTO
Fls 159cm

NOTA TÉCNICA N.º 01/2016/MPF/PRTO/GAB-PC/ASSJUR (PR-TO-00005286/2016)

PROCESSO: 1.36.000.001167/2015-74

INTERESSADO: Coordenadoria de Administração

ASSUNTO: Seguro predial – incidência IOF

1. Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa AIG Seguros Brasil S/A, que pergunta se a Procuradoria da República no Tocantins é imune ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.
2. O art. 150, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal instituiu a chamada imunidade tributária recíproca, segundo a qual é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros.
3. Nesse sentido, dispõe o §3º do art. 2º do Regulamento do IOF (Decreto n. 6.306, de 2007) que “não se submetem à incidência do imposto de que trata este Decreto as operações realizadas por órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...”).
4. Necessário ressaltar que o sentido de administração direta abrange “*todos os órgãos dos Poderes políticos das pessoas federativas cuja competência seja a de exercer a atividade administrativa*”¹, o que inclui o Ministério Público.
5. No que diz respeito ao contribuinte do IOF nas operações de seguro, o art. 19 do Decreto n. 6.306/2007 estabelece que “contribuintes do IOF são as pessoas físicas ou jurídicas seguradas”.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 476.

6. Conforme se depreende da leitura dos artigos 757, 760, 762 e 763 do Código Civil², verifica-se que a legislação, em relação ao contrato de seguro, faz referência a três pessoas: o segurador, o segurado e o beneficiário. Segurador seria aquele que, mediante o recebimento de um prêmio, assume o risco em relação ao objeto do seguro; segurado, seria a pessoa que se obriga ao pagamento do prêmio; beneficiário, por fim, seria o terceiro favorecido, aquele que deve receber o pagamento da indenização no caso de ocorrência do sinistro durante a vigência do contrato.

7. Dessa forma, pode-se concluir que a imunidade tributária em questão será aplicável à operação de seguro quando a pessoa que pagará a importância para que haja o resarcimento do prejuízo for um órgão da Administração Pública direta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, como é o caso dos autos.

8. Diante do exposto, e respondendo diretamente ao questionamento formulado pela empresa AIG Seguros Brasil S/A, verifica-se que a Procuradoria da República no Tocantins é goza de imunidade em relação ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, devendo este ser desconsiderado no cálculo do prêmio.

Palmas, 02 de maio de 2016.

Camylla Montandon
CAMYLLA GOMES MONTANDON
Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito
Assessora Jurídica
Portaria PR/TO 175/2015

²Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.
(...)

Art. 760. A apólice ou o bilhete de seguro serão nominativos, à ordem ou ao portador, e mencionarão os riscos assumidos, o início e o fim de sua validade, o limite da garantia e o prêmio devido, e, quando for o caso, o nome do segurado e o do beneficiário.
(...)

Art. 762. Nulo será o contrato para garantia de risco proveniente de ato doloso do segurado, do beneficiário, ou de representante de um ou de outro.

Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.